

A CRISE DA DEMOCRACIA E O DESMANTELAMENTO DO ESTADO SOCIAL: IMPLICAÇÕES E DESAFIOS A PARTIR DA PERSPECTIVA DE LUIGI FERRAJOLI

THE CRISIS OF DEMOCRACY AND THE DISMANTLEMENT OF THE WELFARE STATE: IMPLICATIONS AND CHALLENGES FROM LUIGI FERRAJOLI'S PERSPECTIVE

MARIÂNGELA MATARAZZO FANFA COLOGNESE¹

RESUMO: Descrever as implicações da crise da Democracia na redução das prestações do Estado Social e debater como se processam seus impactos em face de interesses econômicos e financeiros é o objetivo central desta pesquisa. A relação perniciosa entre Estados e mercados, a crise econômica, a perda de espaço do governo público e político para o governo privado e econômico, a mercantilização da política, a acumulação e confusão entre os poderes, assim como a falta de consenso e coesão popular são fatores que têm um impacto de grande extensão e gravidade sobre a Democracia em todas as suas dimensões. Diante desse contexto, remanesce a problemática de como essa dinâmica se processa e contribui para o desmantelamento do Estado Social enquanto prioriza interesses privados em detrimento da esfera pública. O estudo se desenvolve a partir do método indutivo e sua operacionalização se deu através da investigação bibliográfica. Observa-se que a crise atinge o Estado Social revela a debilidade dos regimes democráticos, mitigando a eficácia e a efetividade dos direitos fundamentais. Conclui-se que discernir os desafios e as perspectivas acerca da temática possibilita o planejamento de estratégias de reabilitação da política e eliminação dos efeitos nocivos da crise sobre as instituições e os poderes democráticos, reforçando o dever histórico com a liberdade, a igualdade e a justiça.

Palavras-chave: Democracia; crise; política; economia; Estado social.

ABSTRACT: Describing the implications of the Democracy crisis in reducing the benefits of the Social State and discussing how its impacts are handled in the face of economic and financial interests is the central objective of this research. The pernicious relationship between states and markets, the economic crisis, the loss of space in the public and political government for the private and economic government, the commodification of politics, the accumulation and confusion between the political powers, and the lack of consensus and popular cohesion are factors that have an impact of great extent and severity of democracy in all its dimensions, undermining their assumptions. Given this context, there remains the problem of how this dynamic takes place and contributes to the dismantling of the Social State while prioritizing private interests to the detriment of the public sphere. The study develops from the inductive method and his operationalization from the bibliographic investigation. It is observed that this crisis affects the Social State and reveals the weakness of democratic regimes, mitigating the effectiveness and effectiveness of fundamental rights. It is concluded that discerning the challenges and perspectives on the subject makes it possible to plan strategies for rehabilitating politics and eliminating the harmful effects of the crisis on democratic institutions and powers, reinforcing the historical duty to freedom, equality and justice.

Keywords: Democracy; crisis; policy; economy; welfare state.

¹ Mestre em Direito pelo Complexo de Ensino Superior Meridional (IMED) na linha de pesquisa Mecanismos de Efetivação da Democracia e da Sustentabilidade. Bolsista PROSUP/CAPES. Integrante de equipe do projeto de pesquisa "Crimes dos poderosos e dano social: os processos de vitimização pelo amianto do norte ao sul global", com financiamento CAPES/CNPQ. E-mail: mari.colognese@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Ao longo da história a Democracia foi confrontada por inúmeros conflitos políticos e culturais, instituições, Estados e demais aparatos do poder. Paradoxos se acumularam ao longo dos séculos e alimentaram sonhos de gerações revolucionárias frente à opressão, às pretensões hegemônicas e aos preconceitos culturais, sempre no intuito de questionar tradições seculares para que fossem reconhecidos direitos inalienáveis em defesa dos valores democráticos e para redimensionar o papel do ser humano no mundo dos direitos.

Atualmente, os valores democráticos são um consenso na grande maioria das sociedades. Contudo, em tempos de desenvolvimento econômico desenfreado, do fetichismo do PIB e da apropriação dos mecanismos políticos pela conveniência do poder, há que refletir sobre o estado atual e as contradições dos regimes democráticos.

A crise econômica, a crise política e a crise da Democracia oportunizaram a discussão desenvolvida no presente estudo, que conflui na direção de uma resposta ao seguinte questionamento: como essa dinâmica se processa e contribui para o desmantelamento do Estado Social enquanto prioriza interesses privados em detrimento da esfera pública? O papel do Estado em conter os excessos dos capitais financeiros deve justamente priorizar, dentre outros, as suas políticas sociais, a fim de resguardar princípios como o da liberdade e da igualdade, os direitos humanos e a dignidade da pessoa, elementos chave dos ideais de justiça.

Assim, tem-se como objetivo principal analisar a crise da Democracia como processo que reduz as prestações do Estado Social em face da política predatória dos mercados, de modo que possam ser planejadas estratégias de reabilitação da política e eliminação dos efeitos nocivos da crise sobre as instituições e os poderes democráticos, os maiores responsáveis pela garantia e efetivação dos direitos fundamentais.

A partir da perspectiva de Luigi Ferrajoli e sua reflexão crítica e conceitual sobre a crise que alcança todos os regimes democráticos atuais, tanto em suas formas representativas como em sua substância constitucional, manifestada no desenvolvimento dos poderes econômicos e financeiros sem limites, revela-se a subordinação das funções políticas de governo à economia. Observa-se que esse processo é ao mesmo tempo causa e efeito de graves violações dos valores democráticos, com a redução das prestações do Estado e o aumento das desigualdades, além da atual descrença na classe política, nos partidos e nas instituições representativas.

O estudo se desenvolve a partir do método indutivo e sua operacionalização se deu através da investigação bibliográfica, possibilitando discernir os desafios e as perspectivas acerca da temática para o planejamento de estratégias que contenham alternativas a fim evitar a desordem, a violência, a miséria e as desigualdades que podem se converter em autoritarismos.

2. A CRISE DO ESTADO E A SUBSERVIÊNCIA AO CAPITAL FINANCEIRO

Vive-se atualmente num mundo de maioria democrática, o que é tecnicamente inquestionável se consideradas as estruturas formais da maior parte dos sistemas políticos. Tem-se uma constituição, um regime representativo, a alternância periódica de poder, um sistema pluripartidário. Um mecanismo que vige de forma extraordinária, construído para trabalhar a favor da igualdade, da liberdade e da justiça social. No entanto, há uma crise política generalizada, antes insidiosa, hoje um prolapso na estrutura estatal de grande parte dos governos democráticos.

As sociedades sofrem privações constantes pelo modelo econômico que as devora, para que pequenas elites que detêm a maioria das riquezas gozem de privilégios intermináveis, enquanto o povo se sujeita aos artifícios do controle social. Esta é uma dura realidade criada pelo jogo do poder,

ainda que este deva ser exercido para a consecução do bem comum.

Assim, a crise que atinge a Democracia exige o desenvolvimento de um novo paradigma político e estratégias de soluções, isto é, mudar algumas regras do jogo, alterar movimentos para que seus efeitos nocivos sobre as instituições e os poderes democráticos sejam eliminados. O Estado, como unificação de um povo que visa o bem comum, instituído e legitimado através de pactos e contratos sociais, para assim se realizar um fim (ROUSSEAU, 1999) é a representação do poder do povo².

Na concepção clássica de Aristóteles, todo Estado é uma sociedade que tem por fim o bem comum.

Como sabemos, todo Estado é uma sociedade, a esperança de um bem, seu princípio, assim como de toda associação, pois todas as ações dos homens têm por fim aquilo que consideram um bem. Todas as sociedades, portanto, têm como meta alguma vantagem, e aquela que é a principal e contém em si todas as outras se propõe a maior vantagem possível. (ARISTÓTELES, 2016, p. 10).

Já o argumento de Thomas Hobbes sobre o nascimento do Estado repousa no estabelecimento de um contrato recíproco para que os homens passem a viver sem medo e harmoniosamente, sob um poder que os mantenha em respeito mútuo. Argumenta o contratualista inglês a necessidade de instituir um poder que proteja a todos contra todos os outros.

Porque as leis de natureza (como a justiça, a equidade, a modéstia, a piedade, ou, em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam) por si mesmas, na ausência do temor de algum poder capaz de levá-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que cada um respeita quando tem vontade de respeitá-las e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros. (HOBBS, 1988, p. 103).

Não se olvide que o Estado moderno nasceu a partir do absolutismo monárquico, onde a burguesia almejava o poder econômico e político. No Ocidente, a ideia de Estado se desenvolveu, primeiramente, sob o primado da legitimação do exercício do poder, daí surgindo o Estado de Direito, associado à contenção da violência legítima (WEBER, 1982).

Posteriormente ao Estado de Direito surge o Estado Democrático, a partir do qual nascem os estados constitucionais e regimes democráticos. O Direito e o Estado de Direito afirmam-se nas Constituições, onde a legalidade é expressão da vontade popular ancorada na Democracia representativa, e a dignidade da pessoa humana é o elemento chave do constitucionalismo moderno. Vive-se uma fase fortemente marcada pela atuação do Poder Legislativo e pela abstenção do Estado para que os direitos prevaleçam (prestação negativa).

Contemporaneamente, o Estado Social, marcado pelo intervencionismo estatal frente ao capitalismo, adota as políticas de justiça social representadas por normas constitucionais programáticas voltadas à realização da pessoa humana e do bem comum. A atuação do Poder Executivo se revela crucial na medida em que é exigida a prestação positiva do Estado para garantir esses direitos sociais.

O Estado Democrático de Direito nasce das cinzas do pós-guerra e com ele todo o constitucionalismo focado nos direitos transindividuais e coletivos, cuja garantia só é possível pela intervenção

2 Art. 1º, Parágrafo Único da Constituição Federal do Brasil (1988).

do Poder Judiciário.

Veja-se que em pleno Estado Democrático ainda existem inúmeros obstáculos à concretização de direitos, particularmente aqueles que se encontram fora dos círculos privilegiados da tomada de decisões. Isso porque um Estado que tem obrigações (constitucionais) positivas (não apenas de abstenção) tem perdido espaço para a economia de mercado.

Atualmente o Estado tem como função primordial garantir a segurança aos agentes econômicos, definir direitos de propriedade e reduzir custos de transações.

Não é a vontade geral que determina, dentro da comunidade política, todo o agir do Estado, mas a conveniência, o interesse e o privilégio impulsionam uma máquina que deveria trabalhar a favor de todos. Para as massas de excluídos resta o paternalismo estatal e sua salvação representada por políticas de bolsas e de cotas. Há uma concepção muito pobre e reducionista de Democracia que reduziu a maioria em eleitores, bolsistas, cotistas.

Estão todos submetidos ao desejo primitivo que os homens têm de se subjugarem mutuamente (HOBBS, 1988), ainda que exista uma política destinada a gerir os negócios da comunidade e a consecução do bem comum.

Muitos problemas se arrastam nas sociedades democráticas, principalmente os problemas com relação à busca de um novo fundamento teórico para a criação do contrato social. Nessa busca de um novo fundamento está a função do ente estatal, que é justamente a de promover a justiça, tolerância e estabilidade de forma ponderada e equilibrada (RAWLS, 2000).

Ocorre que a prática de atos em nome do povo, o poder e a coisa pública sendo manejados como próprios se tornou prática comum, mas os ganhos beneficiam os riscos na sociedade da aceleração, onde é praticamente impossível, face ao frequente interesse público, pensar na constante manifestação da vontade geral, o que exigiria uma absurda atividade legislativa. Dessa vontade só se conhece nos períodos eleitorais.

A política, na democracia, só conhece os breves tempos dos períodos eleitorais, ou pior ainda, das pesquisas eleitorais, bem como os espaços restritos das circunstâncias eleitorais. Não conhece nem os tempos longos, nem os espaços planetários dos desafios globais. Mas não exatamente os tempos longos e os espaços mundiais que hoje desenham os horizontes de qualquer política que se considere antes de tudo racional e não só democrática. (FERRAJOLI, 2015, p. 190).

Há uma crise política que se instalou e que atinge o funcionamento adequado da máquina estatal, que obedece ao princípio da separação dos poderes, ocasionando a inversão de papéis e conseqüentemente a invasão de competências³. A esfera das decisões públicas tem sido relegada cada vez mais ao Poder Judiciário, um poder contramajoritário, cujos representantes não são eleitos democraticamente, e por tal razão não tem qualquer participação popular na sua configuração.

O protagonismo do Poder Judiciário e a expansão do seu papel político na concretização das demandas sociais nada mais revela do que o esvaziamento das funções dos demais poderes do Estado e a judicialização da política. “[...] o qual cria o risco de se produzir um desequilíbrio nas relações entre os poderes públicos e requer, portanto, um reforço das suas condições de legitimidade” (FERRAJOLI, 2015, p. 241).

Nesse mote, se a condição necessária para o desenvolvimento da Democracia é a racional-

³ Ferrajoli (2015, p. 197-206) propõe uma redefinição da geografia dos diferentes poderes hoje acumulados que vai além da separação clássica teorizada por Montesquieu. Distingue quatro separações entre poderes hoje exigidas pelo modelo de constitucionalismo garantista proposto e como condições elementares de efetividade dos direitos fundamentais. A acumulação e a confusão entre esses poderes, desregrada e ilimitadamente, levam ao colapso o paradigma constitucional do Estado de Direito.

zação do poder, parece contraditório que se estabeleça um cenário propício ao desenvolvimento das tecnocracias, que governam não a favor do povo, mas a favor de interesses econômicos e financeiros.

A concepção de política de Platão tem como tema central a organização política ideal e a educação dos diferentes tipos de cidadãos. Para o filósofo grego, governar era uma arte baseada em um conhecimento verdadeiro (PLATÃO, 1997). Para Aristóteles, sendo o homem por natureza um animal social, com um interesse comum a todos e a cada um em particular - porquanto não entra no campo da política o que convém a um indivíduo, mas sim o que convém à pluralidade -, a política era uma continuação da ética aplicada à vida pública.

Maquiavel rompe com esses conceitos ao teorizar que a política é um instrumento técnico de governo, cujo objetivo não é realizar a justiça ou o bem comum, mas conservar o poder (MAQUIAVEL, 2006). Norberto Bobbio (1987), no mesmo trilho, assimilou que o conceito moderno de política está estritamente ligado ao de poder, sendo este a razão da intercambialidade entre Estado e política.

Diante dessas concepções, percebe-se que a crise política da atualidade está centrada, efetivamente, na questão da conservação do poder. A ética e o bem comum deixaram de ser a pedra de toque. Dinastias políticas se perpetuam no poder, a atividade partidária virou profissão, a mercantilização do processo eleitoral está marcada pelo financiamento milionário de campanhas, revelando a crescente dependência da política em relação à economia e a lesão aos interesses públicos, já que “vultuosos financiamentos, de fato, sempre correm o risco de serem motivados pela expectativa de indevidos favores dos poderes públicos” (FERRAJOLI, 2015, p.200).

Para Ferrajoli, dentre as razões da dependência da política em relação à economia, enquanto os interesses privados são priorizados em detrimento da esfera pública, está a confusão entre poderes políticos e poderes econômicos.

[...] que se manifesta nas múltiplas formas de corrupção, na ação dos lobbies, nos inúmeros conflitos de interesse e na relação sempre mais estreita entre política e dinheiro: dinheiro para financiar campanhas eleitorais e para manter as burocracias de partidos políticos; política e dinheiro para obter o acesso, o favor, ou pior, o controle da mídia. Todos estes fatores de distorção da esfera pública e do próprio mercado, além de comprometer o orçamento público [...], deram vida a uma espécie de infra Estado oculto e paralelo, empenhado na apropriação privada da coisa pública, o que contradiz todos os princípios da democracia política e do Estado de direito, desde o princípio de legalidade àqueles da publicidade, da visibilidade, do controle e da responsabilidade dos poderes públicos. (FERRAJOLI, 2015, p. 152).

Dessa forma, a mercantilização do processo eleitoral afeta diretamente a representação política, pois são priorizados os interesses privados dos “mercadores de campanhas”.

Tem-se que a atual política se divorciou do poder, com quem não compartilha mais as fundações do Estado, para se tornar impotente em relação à economia, ao passo que em relação aos indivíduos e em prejuízo de seus direitos constitucionais tornou-se onipotente (FERRAJOLI, 2015).

Ora, por que a política se divorciou do poder e se tornou impotente em relação aos mercados financeiros? Porque houve uma inversão da relação entre política e economia, que pode ser entendida como a subserviência dos Estados ao capital financeiro.

Não temos mais o governo público e político da economia, mas o governo privado e econômico da política. Não são mais os Estados, com suas políticas, que controlam os mercados e o mundo dos negócios, impondo as suas regras, limites e vínculos, mas são os mercados financeiros, quer dizer, alguns milhares de especuladores e algumas agências privadas de *rating*, que controlam e governam os Estados. Não são mais os governos e os parlamentos democraticamente eleitos que regulam a vida econômica e social em função dos interesses públicos gerais, mas são as potências invisíveis e

politicamente irresponsáveis do capital financeiro que impõem aos Estados políticas antidemocráticas e antissociais, em benefício de interesses privados especulativos. (FERRAJOLI, 2015, p. 149).

Por força dessa inversão, o Estado, progressivamente, viola as garantias básicas dos seus cidadãos para assegurar aos poderes econômicos e financeiros mercados estáveis e atrativos para os investidores. O espaço político, em toda a sua extensão, ao se fragmentar diante da crise institucional, atinge um elemento muito importante em sua formação: a Democracia, tanto na sua dimensão formal como na sua dimensão substancial.

3. A CRISE DA DEMOCRACIA E OS REFLEXOS NO ESTADO SOCIAL

A Democracia foi desafiada ao longo da história por inúmeros conflitos políticos e culturais, instituições, Estados e demais aparatos do poder. Paradoxos se acumularam ao longo dos séculos e alimentaram sonhos de gerações revolucionárias frente às grandes ameaças aos valores democráticos que foram construídos questionando tradições seculares. Direitos inalienáveis foram reconhecidos e o papel do ser humano foi redimensionado no mundo dos direitos.

Todavia, a luta para manter esses valores permanece inacabada. A Democracia tem servido para legitimar discursos políticos do jogo capitalista, pois em dado momento histórico se confunde com a noção desagregadora de liberalismo econômico, característica dos Estados liberais⁴. No entanto, Estado liberal e Estado democrático são interdependentes e um é necessário para o exercício e a garantia do outro (BOBBIO, 1986).

Com a fragmentação do espaço político, cenário no qual o poder político é exercido, percebe-se uma profunda crise da Democracia em todas as suas dimensões. Uma crise institucional, originada da inversão da relação entre política e economia, envolve as dimensões formal e substancial da Democracia.

Chamarei democracia substancial ou social o “Estado de direito” dotado de efetivas garantias, sejam liberais ou sociais; e democracia formal ou política o “Estado político representativo”, isto é, baseado no princípio da maioria como fonte de legalidade. [...] Sob o plano lógico, os dois modelos de democracia são obviamente independentes, sendo entre eles independentes os sistemas de garantias constitucionais com vistas a assegurar-lhes, de um lado, as regras idôneas a permitir, segundo os esquemas formais da mera legalidade, a manifestação, direta ou indireta, da vontade da maioria e, de outro, as regras idôneas a vincular, segundo os esquemas substanciais da estrita legalidade, os objetos que devem ou não ser matéria de decisões, qualquer que seja o sujeito que decide e qualquer que seja a sua vontade. Mas é ainda claro, sob o plano axiológico, que a democracia substancial incorpora valores mais importantes, e de tal maneira prejudiciais à formal. Nenhuma maioria, se tem dito, pode decidir a condenação de um inocente ou a privação dos direitos fundamentais de um sujeito ou de um

4 Destaca-se a diferença apontada por Bobbio entre liberalismo político, liberalismo econômico e Estado liberal: “O liberalismo é, como teoria econômica, fator da economia de mercado; como teoria política, é fator do estado que governe o menos possível ou, como se diz hoje, do estado mínimo (isto é, reduzido ao mínimo necessário). [...] O estado liberal é o estado que permitiu a perda do monopólio do poder ideológico, através da concessão dos direitos civis, entre os quais sobretudo do direito à liberdade religiosa e de opinião política, e a perda do monopólio do poder econômico, através da concessão da liberdade econômica; terminou por conservar unicamente o monopólio da força legítima, cujo exercício porém está limitado pelo reconhecimento dos direitos do homem e pelos vários vínculos jurídicos que dão origem à figura histórica do estado de direito. [...] Característica da doutrina liberal econômico-política é uma concepção negativa do estado, reduzido a puro instrumento de realização dos fins individuais, e por contraste uma concepção positiva do não-estado, entendido como a esfera das relações nas quais o indivíduo em relação com os outros indivíduos forma, explícita e aperfeiçoa a própria personalidade”. (BOBBIO, 1986, p. 114-115).

grupo minoritário; e nem mesmo pode não decidir pelas medidas necessárias para que a um cidadão sejam asseguradas a subsistência e a sobrevivência. O princípio da democracia política, relativo a quem decide, é, em suma, subordinado aos princípios da democracia social relativos ao que não é lícito decidir e ao que não é lícito não decidir. (FERRAJOLI, 2002, p. 694).

A crise incide, primeiramente, sobre as formas da Democracia política e diz respeito ao próprio Estado Moderno como instituição política apartada da economia e como esfera onde os interesses coletivos são defendidos.

De fato, isso reforça a crise política e a descrença na classe, nos partidos, nas instituições representativas, exacerbada pela corrupção e pelo “condicionamento lobista da esfera pública” (FERRAJOLI, 2015, p. 157). Esses fatores, em síntese, influenciam na crise formal da Democracia.

Outro aspecto da crise trata do esvaziamento do Estado de Direito, isto é, do estado que não apenas exerce o poder sob as leis, mas o exerce limitadamente pelo reconhecimento constitucional dos direitos invioláveis do indivíduo, sobre os quais nasceu o Estado Liberal. Ferrajoli atribui a esse fato o desaparecimento dos limites e vínculos ao “exercício do direito-poder do mercado”.

É exatamente nesse ponto que reside a crise da dimensão substancial da Democracia, ou seja, uma crise de governabilidade sob o princípio de sujeição às leis, tanto do poder político como do poder econômico. Como resultado, tem-se uma política sistematicamente sujeita a pressões externas, capazes de influenciar a introdução de leis da natureza para sancionar o código moral ou, nas palavras de Ferrajoli (2015, p. 162), o mercado se revelou como a “versão hodierna do estado de natureza baseado na lei do mais forte”.

As mudanças ocasionadas pelo chamado estado neoliberal⁵ colocou em xeque dois conceitos robustos: o público e o social, denunciando a visão social em larga escala que dividiu multidões entre interesses individuais e coletivos, o que evidenciou uma tendência a uma sociedade introvertida e egoísta que só se preocupa com o seu prazer, estimulada pela produção ilimitada de bens de consumo, mais identificada hoje com o mercado econômico do que com o Estado.

A correlação de forças entre política e mercado está alterada na medida em que o poder global não está sujeito à supervisão política. O alcance dos Estados-nação segue sendo local, demasiado pequeno para controlar os mercados. Governos locais são incapazes de controlar a irrupção excessiva de mercados globais. Bauman ilustra com muita propriedade esse quadro em que o poder de agir estatal se afasta em direção ao espaço global⁶.

O Estado de bem estar, acometido de crise fiscal e financeira, interesses privados, contratações políticas e inúmeras ineficiências, acaba por ceder lugar a um ordenamento primordialmente

5 O Estado Neoliberal tem como pressuposto primordial que não é papel do Estado fornecer as funções básicas, mas somente regular essas funções. Os serviços essenciais devem ser realizados pelas empresas privadas dentro da regulação estabelecida pelo Estado.

6 “Grande parte do poder de agir efetivamente, antes disponível ao Estado moderno, agora se afasta na direção de um espaço global (e, em muitos casos, extraterritorial) politicamente descontrolado, enquanto a política - a capacidade de decidir a direção e o objetivo de uma ação - é incapaz de operar efetivamente na dimensão planetária, já que permanece local. A ausência de controle político transforma os poderes recém-emancipados numa fonte de profunda e, em princípio, incontrolável incerteza, enquanto a falta de poder torna as instituições políticas existentes, assim como suas iniciativas e seus empreendimentos, cada vez menos relevantes para os problemas existenciais dos cidadãos dos Estados-nações e, por essa razão, atraem cada vez menos a atenção destes. Entre ambos, os dois resultados inter-relacionados desse divórcio obrigam ou encorajam os órgãos do Estado a abandonar, transferir ou (para usar os termos que entraram recentemente na moda no jargão político) “subsidiar” e “terceirizar” um volume crescente de funções que desempenhavam anteriormente. Abandonadas pelo Estado, essas funções se tornam um playground para as forças do mercado, notoriamente volúveis e inerentemente imprevisíveis, e/ou são deixadas para a iniciativa privada e aos cuidados dos indivíduos” (BAUMAN, 2007, p. 8).

garantidor da segurança, da propriedade, dos custos e dos contratos, pois não se trata apenas de realizar as prestações sociais quando os recursos para o provimento dessas prestações derivam de uma atividade econômica que deve ser organizada e estimulada pelo próprio Estado.

Os direitos fundamentais são, sem dúvida, a viga mestra das Constituições modernas. Direitos esses entendidos como a compreensão do ser humano na sua integralidade, com autodeterminações conscientes, moral e juridicamente garantidas.

A promoção dos objetivos estatais e dos direitos fundamentais delimitados pela Constituição dependem de prestações estatais positivas. Essas prestações, a fim de se implementarem, dependem da ação governamental e de uma série de mecanismos políticos, legislativos e jurídicos, bem como de arranjos institucionais mediados pelo Direito.

Nesse jaez, a debilidade do Estado Social e econômico e o legado da modernidade impõem uma rediscussão também sobre a capacidade regulatória do Direito, na medida em que a Constituição perde seu papel diante de uma racionalidade progressivamente procedimental e descentralizada em que planos macroeconômicos (por exemplo, emprego) ou sociais (por exemplo, distribuição de renda), objetivos de interesse social, convivem com normas que asseguram as regras do jogo capitalista.

Diante desses poderes desregulados, na mesma medida crescem a complexidade dos problemas e as promessas normativas para debelá-los. Na verdade, o crescimento dos poderes desregulados é muito mais rápido do que a construção de uma resposta normativa, ou seja, a construção de um sistema de garantias à altura do rápido desenvolvimento das ilegalidades (FERRAJOLI, 2015). A relação perniciosa entre Estados e mercados tem um impacto social de grande extensão e gravidade sobre a própria Democracia e sobre as instituições, minando seus pressupostos e violando os direitos fundamentais de bilhões de seres humanos, especialmente nos países mais pobres ou em desenvolvimento, onde não há limites aos grandes poderes econômicos e financeiros e suas atividades predatórias.

Como resultado, o crescimento exponencial das desigualdades sociais, da miséria, das epidemias, da marginalização, da intolerância racial, a expansão das políticas criminais em razão do desmantelamento do Estado Social, constituem ameaças não só às Democracias, mas aos princípios da liberdade e da igualdade, aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana pelo fato de serem estes elementos chave do ideal de justiça, redimensionando o papel do ser humano no mundo dos direitos.

A ausência de debate público e de coesão social demonstram que a educação para a cidadania ainda possui um longo caminho a ser percorrido, a fim de que a sociedade não tenha uma visão limitada de Democracia representativa, tampouco o voto seja uma mercadoria⁷. No cenário democrático é que evolui o conceito de pessoa, é onde se desenvolvem os níveis de participação, administram-se bens e recursos, estruturam-se relações, programas e compromissos sociais e políticos.

Ao considerar esse contexto, um novo projeto político é necessário para ultrapassar a crise econômica e política que ameaça a Democracia e por via reflexa o bem-estar dos cidadãos. É preciso considerar uma reabilitação do Estado e a mudança de todo o contexto que envolve a política, o Direito e a economia, seja em relação aos poderes públicos ou privados.

7 Para Bobbio, mais que uma promessa não cumprida, o ausente crescimento da educação para a cidadania, segundo a qual o cidadão investido do poder de eleger os próprios governantes acabaria por escolher os mais sábios, os mais honestos e os mais esclarecidos dentre os seus concidadãos, pode ser considerado como o efeito da ilusão derivada de uma concepção excessivamente benévola do homem como animal político: o homem persegue o próprio interesse tanto no mercado econômico como no político. Mas ninguém pensa hoje em confutar a democracia sustentando, como se vem fazendo há anos, que o voto é uma mercadoria que se cede ao melhor ofertante" (BOBBIO, 1986, p. 11).

4. CONCLUSÃO

Não obstante as promessas da Democracia, a crise por ela vivenciada aponta para previsões que não podem ser menosprezadas. O processo de globalização e as forças econômicas debilitaram o poder dos Estados e empobreceram a política, o que acabou por mitigar a eficácia e a efetividade dos direitos fundamentais.

As políticas do governo se revelam omissas com relação a esses direitos, relegando cada vez mais ao Poder Judiciário as responsabilidades que devem ser avocadas na esfera dos poderes democraticamente constituídos. Essa interferência se justifica para garantir direitos constitucionais, revelando o papel ativista do Judiciário na implementação de certos direitos sociais ou normas programáticas quando os demais poderes deixam de cumprir suas obrigações, ou seja, se abstêm ou se omitem.

Diante desse cenário, percebe-se a fragilidade da Democracia e a debilidade do Estado Social. O desafio é conter a maré desenfreada de capital, comércio, finanças, criminalidade, desigualdades tendo apenas à sua disposição os meios de um Estado débil e solitário. Essa possibilidade se encontra num novo sentido para reafirmar a razão política.

De fato, a própria atuação do Estado, em todas as suas esferas de poder, precisa se reencontrar e se aperfeiçoar para além de um emaranhado de normas, processos e arranjos institucionais.

As demandas da Democracia de massa não podem mais ser negligenciadas por um Direito que não problematiza, mas apenas prevê sanções positivas ou premiaias, de cunho indutor, em prejuízo da moral coletiva, fundamentação do Estado e sua justificação filosófica. Os direitos constitucionalizados são uma faceta própria da demanda pelo desenvolvimento, mas os poderes predatórios dos mercados, evidentemente, não lhes pode reduzir a exigibilidade.

Não resta dúvida de que uma mudança democrática condiciona-se a uma nova perspectiva política levada a efeito não só pela jurisdição, mas à capacidade dos governos de sobrepujarem os mercados financeiros, pelo respeito às normas e instituições democráticas e, sobretudo, pela coesão social em direção a uma possível reorganização onde não exista mais essa inversão de relações e onde existam limites e vínculos legais e constitucionais para a garantia dos direitos fundamentais.

Partir da perspectiva de Luigi Ferrajoli foi possível problematizar as degenerações que ocorrem atualmente no sistema político para que se compreenda que mecanismos contribuem para a redução das prestações do Estado e do Direito na regulação e limitação da crise econômica.

O que se percebeu no transcurso deste estudo, é que a relação entre Estados e mercados, o crescimento das desigualdades, assim como a falta de consenso e coesão popular, exacerbada pela involução da educação para a cidadania são fatores que têm um impacto de grande extensão e gravidade sobre a Democracia e sobre as suas instituições, minando seus pressupostos e violando os direitos concebidos e acolhidos pela Constituição, instrumento que representa a negação ao legado autoritário.

Conclui-se que essa crise revela a debilidade dos regimes democráticos, confundindo a maximização do lucro pelo poder econômico e a maximização do poder pelo poder político. Exsurtem daí possíveis estratégias para eliminar seus efeitos nocivos sobre as instituições e os poderes encarregados de, ao mesmo tempo, evitar a violação e garantir a satisfação de direitos fundamentais.

Portanto, é uma oportunidade de repensar as práticas que são chanceladas na crença de serem expressões democráticas, e de delinear um novo projeto ético-político para o futuro. Da mesma forma, possibilita o planejamento de estratégias de reabilitação da política e eliminação dos efeitos nocivos da crise sobre as instituições e os poderes democráticos, reforçando o dever histórico para com os ideais democráticos.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *A política*. Copyright Le Livros. Disponível em: <<http://lelivros.website/book/baixar-livro-a-politica-aristoteles-em-pdf-epub-e-mobi/>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

BAUMAN, Zygmunt. *Tempos líquidos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. *Constituição Federal e Constituição Estadual*. 6ª ed. atual. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2013.

FERRAJOLI, Luigi. *A democracia através dos direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político*. Tradução de Alexander Araujo de Souza, Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, André Karam Trindade, Hermes Zaneti Júnior e Leonardo Menin. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 3ª ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MAQUIAVEL. *O príncipe*. Tradução de Antonio D'Elia. São Paulo: Cultrix, 2006.

PLATÃO. *A república*. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. Princípios do direito político. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WEBER, Max. *Ensaios de sociologia*. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982.

Recebido em: 22/11/2016

Aprovado em: 11/04/2017

Como citar este artigo (ABNT):

COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa. A Crise da Democracia e o Desmantelamento do Estado Social: Implicações e Desafios a Partir da Perspectiva de Luigi Ferrajoli. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n.32, p.124-133, maio/ago. 2017. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2017/10/N.32-08.pdf>>. Acesso em: dia mês. ano.